



**LEI Nº 012/89**

(Institui o transporte coletivo como serviço público e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** - Fica instituído o transporte coletivo como serviço público no território do município de Nazaré Paulista.

**Artigo 2º** - Para execução do disposto no artigo anterior poderá o Executivo Municipal fazer, mediante concessão, permissão ou diretamente, mediante cobrança de tarifas.

**Artigo 3º** - O itinerário para o transporte coletivo, será elaborado pelo Executivo Municipal e publicado através de Decreto.

**Artigo 4º** - A concessão e a permissão de que trata o artigo 2º, será concedida pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Artigo 5º** - A tarifa disposta no artigo 2º será elaborada mediante planilha de orçamento e tráfego, aprovada pelo Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - A majoração ou reajuste da tarifa, será de competência do Executivo Municipal, através de Decreto.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 28 de março de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno  
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.